

**LEI Nº 7.491, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Cria o Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil nas Redes Públicas de Saúde e Educação em Rio Verde e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Cria o Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia e Exploração Sexual Infantil nas Redes Públicas de Saúde e Educação em Rio Verde, com o objetivo de prevenir, identificar e combater casos de pedofilia, exploração sexual infantil e outros abusos sexuais contra crianças e adolescentes.

Art. 2º O Programa de Combate aos Crimes de Pedofilia terá as seguintes diretrizes:

I - criação de uma rede de apoio: estabelecer uma rede de apoio integrada por profissionais de psicologia, assistência social, saúde e educação que poderão oferecer suporte às vítimas e suas famílias, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para denúncias e intervenções necessárias;

II - capacitação dos profissionais da educação e saúde: promover a capacitação dos profissionais da rede de ensino e saúde, por meio de cursos e treinamentos, visando a identificação de sinais de abuso e exploração sexual infantil, assim como a adoção de medidas adequadas para proteger as vítimas e encaminhar os casos aos órgãos competentes;

III - parcerias com órgãos competentes: firmar parcerias com os órgãos de segurança pública, como as delegacias especializadas de proteção à criança e ao adolescente, Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Conselhos Tutelares, Ministério Público e Poder Judiciário, visando à efetiva investigação e punição dos casos de pedofilia e exploração sexual infantil, inclusive por meios cibernéticos;

IV - promoção de campanhas educativas: realizar campanhas educativas permanentes para conscientização de pais, alunos, profissionais de educação, profissionais de saúde e comunidade geral sobre a importância da prevenção e combate aos crimes de pedofilia, enfatizando a importância da denúncia e do acolhimento das vítimas;

V - implementação de protocolos de proteção: elaborar e implementar protocolos de proteção como programas de conscientização anual às crianças e adolescentes nas escolas, e realizar a capacitação dos profissionais de saúde e educação estabelecendo procedimentos claros para lidar com situações de suspeita ou confirmação de abuso e exploração sexual infantil, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento adequado dos casos aos órgãos competentes.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000  
www.rioverde.go.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 27 de fevereiro de 2024.

**Paulo Faria do Vale**  
**PREFEITO DE RIO VERDE**

**Vinícius Fonsêca Campos**  
**PROCURADOR-GERAL**

Registrado sob o protocolo nº 2024 - <u>004 264</u> e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura. Em <u>27</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2024</u> Servidor: <u>Andressa Pires</u> Matrícula: <u>3009428</u>
--

*Lei originária do Poder Legislativo*